

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Formigueiro- RS

Órgãos solicitantes:

Hospital Municipal Pedro Calil

Edital de Pregão nº 22/2020

Tipo de julgamento: menor preço

Processo: 920/2020

Edital de pregão para a contratação de empresa para o fornecimento de DIETA ENTERNAL para o Hospital Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h:30min, do dia 07 de agosto do ano de 2020, na sala de reuniões localizada na Avenida João Isidoro nº 222, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 11.684 de 29 de janeiro de 2019 e nº 12.245 de 17 de janeiro de 2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega parcelada dos produtos descritos no item 1, processando-se, essa licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 2.119/2016 e 3.195, de 24.11.2006 e de 17.04.2012 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
			Dieta líquida enteral/oral, sistema aberto, hipercalórica* isenta de lactose, glúten e sacarose*		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

01	1.500	LITROS	Densidade calórica: 1,5 kcl, Proteínas: até 17% Carboidratos: até 60% Embalagem de 1 litro.	R\$ 30,13	R\$ 45.195,00
----	-------	--------	--	-----------	---------------

Valor total estimado: R\$ 45.195,00 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2020

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de

apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate,

te, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista** previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências da habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

10.4. O termo inicial da Ata de Registro de Preços será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, coincidindo com a data de validade da Ata de Registro de Preços.

10.5. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, sito na Rua Vereador Adelino Cardoso, nº 150, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

11.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, até o 5º dia útil, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

12.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a entrega dos produtos.

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.6. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a Agência e número de Conta Corrente, citada na Proposta da participante, devendo ser preferencialmente no Banco do Brasil ou Banrisul.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato e ou Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato e ou Ata de Registro de Preços.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Formigueiro, setor de Licitações, sito a Avenida João Isidoro, nº 222, ou pelos telefones 55 3236 1200 ou fax 55 3236 1215, no horário compreendido entre 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7 serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Formigueiro, 27 de julho de 2020

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATA N.º /2020

REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO CALIL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

PROCESSO N.º 920/2020

Aos dias do mês de..... do ano de dois mil e vinte, na sede da Administração Central, o **Município de Formigueiro**, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e legislação complementar, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 22/2020, Processo LC n.º 920/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO CALIL por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e decisão do senhor Prefeito Municipal que homologou o presente Processo em de de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas, em primeiros lugar(es) por item, observadas as condições do Edital que rege o presente Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	1.500	LITROS	Dieta líquida enteral/oral, sistema aberto, hipercalórica* isenta de lactose, glúten e sacarose* Densidade calórica: 1,5 kcl Proteínas: até 17% Carboidratos: até 60% Embalagem de 1 litro.	R\$ 30,13	R\$ 45.195,00

EMPRESA:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante legal:

Informações complementares: Fone, e-mail.

I- O cumprimento do fornecimento do objeto desta Ata deverá ser de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório - Pregão n.º 22/2020, com as propostas formuladas pelas empresas, Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes e com as cláusulas desta ata.

II- Após assinar esta Ata, a licitante classificada em primeiro lugar, bem como aquela que vier a substituí-la, deverá manter todas as condições de habilitação e propostas durante o período de vigência deste documento, apresentando ao setor competente as certidões que vencerem no decurso do prazo de vigência deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO

I- Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta Ata.

II- A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

I- Os preços para o fornecimento de DIETA ENTERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA– DO GERENCIAMENTO DA ATA

I-O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Licitações e Contratos, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 3528, de 01 de agosto de 2013.

CLAUSULA QUINTA– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I– A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e das regras constante do Edital, ao qual este instrumento se vincula.

II– A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III– O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de compra ou da Nota de Empenho.

IV– O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V– Durante a vigência deste registro, os preços dos materiais registrados poderão sofrer reequilíbrio, que se dará através da redução ou suplementação em relação aqueles inicialmente contratados observados as condições previstas nas normas que regulamentam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Municipal n.º 3.195/2012 e o instrumento convocatório.

VI- O cancelamento do registro dos preços poderá acontecer por iniciativa da Administração ou do fornecedor, observadas as normas constantes do Art. 19 do Decreto n.º 3.195/2012.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

I-O pagamento será efetuado contra empenho, até o 5º dia útil, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

III. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a entrega dos produtos.

V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII-O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a Agência e número de Conta Corrente, citada na Proposta da participante, devendo ser preferencialmente no Banco do Brasil ou Banrisul.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I- Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.

II- Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual.

III- Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.

IV- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados, (Artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 3.195/12).

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

I- A entrega dos produtos será feita de forma parcelada junto ao Hospital Municipal Dr. Pedro Calil, de acordo com suas necessidades, ou em outro endereço predeterminado, no horário das 08:00min às 11h30min e das 13:30 horas às 17:00 horas, e deverá ocorrer somente após a emissão das respectivas Ordens de Compras ou Notas de empenho - documento imprescindível à garantia e segurança do fornecedor.

II- O fornecedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compras para fazer a entrega dos produtos. Poderá o fornecedor solicitar prorrogação justificada e fundamentada para o prazo de entrega, porém esta deverá ser aceita pela Direção do Hospital Municipal Dr. Pedro Calil.

III- O produto quando entregue deverá estar dentro do prazo de validade (até 180 dias a contar da data de entrega), cuja conferência deverá ser feita obrigatoriamente no ato da entrega.

IV- O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às especificações ou quando em estoque ocorrer alteração do produto.

V- O produto deverá ser transportado devidamente acondicionados, de forma a manter o bom estado de conservação e evitar contaminações, preferentemente em caixas térmicas, limpas e vedadas ou em veículo refrigerado.

VI- Caberá ao fiscalizador da Ata de Registro de Preços servidor ou servidora, designado através de portaria, expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, a responsabilidade da fiscalização da fiel execução da ata de registro de preços, em especial quanto a conferência e conformidade das quantidades, da qualidade e integridade dos produtos recebidos.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

I- A empresa garante que o objeto será executado no prazo, na qualidade e nas quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Compras/Notas de Empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

I- A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato e ou Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato e ou Ata de Registro de Preços.

I- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO

I- Durante o prazo de validade do Registro de Preços, todos os atos praticados pelas partes, deverão manter estrita observância ao Edital N° 22/2020 e às normas que lhe deram embasamento legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I- Para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação desta ata, fica eleito o foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito.

Formigueiro, 27 de julho de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Empresa vencedora
CNPJ nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

Anexo II

- Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 22/2020:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Data)

(Licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

Anexo III
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa:

CNPJ da Empresa:

Endereço:

Telefone n.º:

Endereço eletrônico:

Agência Bancária;

N.º da Conta Corrente:

Nome do Representante Legal:

CPF n.º:

RG n.º:

Endereço:

Telefone n.º:

Pregão Nº 22/2020
Processo Licitatório Nº 920/2020

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Dieta líquida enteral/oral, sistema aberto, hipercalórica* isenta de lactose, glúten e sacarose* Densidade calórica: 1,5 kcl Proteínas: até 17% Carboidratos: até 60% Embalagem de 1 litro.	LITROS	1.500		<u>R\$ 30,13</u>	<u>R\$ 45.195,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

IV-MINUTA DE CONTRATO

Vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 22/2020

Processo n.º 920/2020

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social – Hospital Municipal

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede localizada à Avenida João Isidoro Lorentz, n.º. 222, telefone (55) 3236.1200, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “Contratante” e CNPJ N.º, Representante legal, CPF n.º, Sede na Rua, n.º, Bairro, CEP, cidade,- RS, doravante denominada Contratada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme cláusulas, observadas as condições do Edital que rege o presente Processo e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **DIETA ENTERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**, como segue:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	1.500	LITROS	Dieta líquida enteral/oral, sistema aberto, hipercalórica* isenta de lactose, glúten e sacarose* Densidade calórica: 1,5 kcl Proteínas: até 17% Carboidratos: até 60% Embalagem de 1 litro.	R\$	R\$

Valor total do Contrato: R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

I- Fica a cargo do CONTRATADO todas as despesas referentes à entrega do (s) produto (s) até o hospital municipal, assim como o Município não se responsabilizará por qualquer dano ou acidente em decorrência do transporte.

II- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda e do Termo de Recebimento das mercadorias emitida pelo Diretor do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA:

I- O CONTRATADO compromete-se a entregar os produtos, até 24 (vinte quatro) horas, após a emissão da Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

II- A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dia e quantidades de acordo o solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES:

I- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;

d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;

f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/pedido de empenho;

g) inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda

Licitações e Contratos

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I-O valor total do presente Contrato é de **R\$ XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

II- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação da Nota de Empenho, subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser assinada e datada, em seu verso, pelos responsáveis da fiscalização do contrato.

III- O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

IV- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

V- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.

VII- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, ou Banrisul, Agencia e número Conta Corrente, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-MFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

II- Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

I- Por tratar-se de produtos perecíveis, estes serão analisados no momento de sua entrega, os quais deverão estar em perfeitas condições, sob pena de devolução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Secretaria da Fazenda
Licitações e Contratos

I- Ficará responsável pela fiscalização do referido contrato, o servidor, indicado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social e ou pelo Diretor do Hospital, nomeado através de portaria pelo senhor Prefeito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I- Dos Direitos:

- a) Do Contratante: receber o Objeto deste Contrato nas condições ajustadas.
- b) Do Contratado: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme Cláusula Quinta.

II- Das Obrigações:

- a) Do Contratante: efetuar o pagamento ajustado.
- b) Do Contratado: entregar o Objeto do referido contrato na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

I- Este contrato terá vigência até aquisição total dos produtos mencionados na Cláusula Primeira do Objeto, até a liquidação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato com prévia Notificação Judicial ou Extra Judicial, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

II- O presente contrato rege-se, ainda pela Pregão Presencial nº 22.2020, Processo nº 920/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

III- Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, de de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Fiscalizador do Contrato

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx -Contratado
CNPJ N° xxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Secretaria da Fazenda
Licitações e Contratos

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº